

Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro <u>305-A</u>
Folhas <u>9</u>

**ALTERAÇÃO TOTAL  
DE ESTATUTOS**

\_\_\_\_\_ No dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito à Rua Dr. Domingos Campos, lote 12, 1ª cave, entrada B, loja 1, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **ARMANDINA BERNARDETE ALÉM DA COSTA FERNANDES**, NIF 214659500, casada, natural da freguesia de Vilarinho de Samardã, concelho de Vila Real, onde reside na Rua do Moínho, s/n, Samardã, (C.C. nº 12441009 válido até 18/01/2022 emitido pela República Portuguesa). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) **ARMANDO DA SILVA DE CARVALHO**, NIF 178652520, viúvo, natural da freguesia de Ansiães, concelho de Amarante, residente na Praceta D. João Evangelista, nº 23, 3º Dtº, Vila Real, (C.C. nº 03694653 válido até 23/06/2018 emitido pela República Portuguesa); na qualidade de representantes da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES TRANSMONTANOS”**, NIPC 502000317, com sede na Praça 5 de Outubro, nº 24, Mirandela, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei pelas escrituras de constituição e sua alteração, outorgadas aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, iniciada a folhas 58 verso, do livro 389-C, do extinto Cartório Notarial de Mirandela e aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três, iniciada a folhas 60 do livro 20-D, do extinto Cartório Notarial de Vila Real, conjugadas com três actas, que apresentaram. \_\_\_\_\_

12

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E DECLARARAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em execução ao deliberado na reunião da assembleia de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, procedem à alteração/remodelação total dos estatutos, da associação sua representada **“ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES TRANSMONTANOS”**, que vai passar a denominar-se **“APT - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PASTORES DO NORTE”**, com alteração da sede para a Rua Marechal Teixeira Rebelo, Prédio dos Quinchosos, Loja T, freguesia e concelho de Vila Real, constituindo o seu novo objecto social, restringindo-o para: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Defender e pugnar pelos interesses dos seus associados a todos os níveis, em matéria relacionada com agricultura, pastoreio, pecuária, sanidade animal, floresta e baldios; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Prestar apoio e informação técnica das diversas áreas e sectores dos associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Promover acções de formação profissional; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Prestar assistência técnica em Modo de Produção Biológica, em Protecção e Produção Integrada e noutros Modos de Produção ou Sistemas particulares; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento agrícola, pecuário e florestal e de assistência técnica aos seus associados; \_\_\_\_\_

838

Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro 305-A
Folhas 10

\_\_\_\_\_ f) Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas, pecuárias e florestais junto das entidades oficiais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Organizar e promover eventos, tais como: feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Promover o desenvolvimento regional e local, igualdade do género, a promoção da cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social e o associativismo de base local e regional; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) Dinamizar a constituição de agrupamentos de produtores, nas diversas áreas económicas dos associados; e que vai regular-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo de sete páginas, por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Adverti os outorgantes** da obrigatoriedade de promoverem a inscrição deste acto no FCPC dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIU-SE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Certidão das aludidas escrituras emitidas pelos referidos Cartórios em 18/05/1992 e em 22/07/1993, respectivamente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVA-SE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Três actas e documento complementar referidos no contexto.

\_\_\_\_\_ Certificado de admissibilidade nº 2017034860 emitido em

JA

08/08/2017, com o código de acesso 4816-4528-7555. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

i Armandina Bernadete Alvim Costa Fernandes  
Arquitecta de G.R. de Casel P.  
\_\_\_\_A Notária,\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº 1364

*[Handwritten mark]*

Emitida factura/recibo

*[Handwritten mark]*

**ESTATUTOS****CAPITULO PRIMEIRO**

Da denominação, sede, âmbito, natureza, princípios e fins.

**Artigo Primeiro**

A APT – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PASTORES DO NORTE, NIPC 502 000 317 adiante designada abreviadamente por APT, tem a sua sede na Rua Marechal Teixeira Rebelo, Prédio dos Quinchosos, Loja T, Freguesia e Concelho de Vila Real.

**Artigo Segundo**

**Um** - A APT é uma Associação de Agricultores, Pastores e Produtores Florestais, é de âmbito da região Norte podendo abranger outras regiões do país; pode estabelecer delegações; alterar a sua sede social; prossegue finalidades não lucrativas; e, no desenvolvimento das suas actividades, rege-se por princípios democráticos de organização, de representação e de descentralização.

**Dois** - A APT tem como objecto:

- a) Defender e pugnar pelos interesses dos seus associados a todos os níveis, em matéria relacionada com agricultura, pastoreio, pecuária, sanidade animal, floresta e baldios;
- b) Prestar apoio e informação técnica nas diversas áreas e sectores dos associados;
- c) Promover acções de formação profissional;
- d) Prestar assistência técnica em Modo de Produção Biológica, em Protecção e Produção Integrada e noutros Modos de Produção ou Sistemas particulares;
- e) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento agrícola, pecuário e florestal e de assistência técnica aos seus associados;
- f) Promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pelas explorações agrícolas, pecuárias e florestais junto das entidades oficiais;
- g) Organizar e promover eventos, tais como: feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;
- h) Promover o desenvolvimento regional e local, igualdade do género, a promoção da cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social e o associativismo de base local e regional;
- i) Dinamizar a constituição de agrupamentos de produtores, nas diversas áreas

económicas dos associados.

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **Dos Associados**

#### **Artigo Terceiro**

**Um** – Podem ser associados da APT todas as pessoas singulares ou colectivas que directamente exerçam a actividade agrícola, pecuária, florestal ou outras actividades ligadas ao desenvolvimento rural e, bem assim, todos os profissionais ligados às referidas actividades.

**Dois** – Compete à Direcção a admissão dos sócios, cabendo da respectiva recusa recurso para a primeira Assembleia Geral que se efectuar.

#### **Artigo Quarto**

**Um** - Os associados têm direito a participar na vida da APT, nos termos estatutários designadamente:

- a) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) propor a admissão de novos associados;
- c) beneficiar dos serviços prestados, de acordo com o objecto social;
- d) participar nas Assembleias Gerais e nas actividades da APT;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos.

#### **Artigo Quinto**

Os associados têm os deveres e as obrigações, previstas nos presentes estatutos, cabendo-lhes, especialmente:

- a) participar empenhadamente nas actividades da APT;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) pagar pontualmente a quota.

#### **Artigo Sexto**

**Um** – O incumprimento, por acção ou omissão, dos deveres previstos nestes estatutos constitui infracção disciplinar.

**Dois** – Às infracções disciplinares aplica-se uma das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão de direitos até um ano;
- c) exclusão de associado.

**Três** – A exclusão é sempre ratificada pela Assembleia Geral.

fe 2  
Alota  
AIC/A  
H+P

### **CAPITULO TERCEIRO**

#### **Da Estrutura e Órgãos da APT**

##### **Secção Um**

##### **Órgãos Sociais**

##### **Artigo Sétimo**

**Um** – Os Órgãos Sociais da APT são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**Dois** – A eleição para estes Órgãos Sociais é quadrienal, sendo permitida a reeleição.

##### **Artigo Oitavo**

Qualquer cargo associativo é exercido gratuitamente, mas pode justificar o pagamento das despesas que se entenda justificar.

##### **Secção Dois**

##### **Da Assembleia Geral**

##### **Artigo Nono**

A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da APT. É constituído pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um primeiro e um segundo secretário.

##### **Artigo Décimo**

A Assembleia Geral é o Órgão da APT com competência para deliberar especialmente sobre:

- a) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais imediatamente a seguir à eleição;
- c) Discutir, aprovar, modificar, ou rejeitar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior, assim como o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- d) Alterar a sede social da APT;
- e) Abrir delegações noutras regiões;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados e a apreciação dos recursos interpostos das decisões da Direcção, em matérias de recusa de admissão;
- g) Quantificar o valor de quotas dos associados;
- h) Dissolver a APT, liquidar o seu património e destino dos bens.

#### **Artigo Décimo Primeiro**

**Um** – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou em caso de impedimento por um dos Secretários, com antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização, indicando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, conforme o previsto no código civil, por aviso postal.

**Dois** – A Assembleia Geral somente poderá funcionar, em primeira convocatória desde que estejam presentes 1/2 dos associados.

**Três** – Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### **Artigo Décimo Segundo**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Elaborar as actas das reuniões;
- c) Proceder de forma que as deliberações sejam tomadas em conformidade com os estatutos;
- d) Dar posse aos novos membros dos Órgãos Sociais.

123  
Alcanta  
ASCHA

11/11

**Secção Três  
Da Direcção**

**Artigo Décimo Quarto**

**Um** – A Direcção é constituída por cinco, sete ou nove membros, podendo haver também suplentes.

**Dois** – A Direcção pode criar departamentos com funções específicas, caso o entenda necessário para a eficácia do seu funcionamento.

**Três** – Pode ainda a Direcção designar assessor (es), podendo estes ser chamados a participar nas respectivas funções, tal o justifiquem.

**Artigo Décimo Quinto**

A Direcção é o Órgão de administração e de representação da APT, a quem compete, particularmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as decisões legais e as deliberações dos Órgãos Sociais nos limites da sua competência;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da APT;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e apresentar propostas sobre o que tiver por necessário e conveniente;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral as matérias constantes na alínea b) do artigo 11º;
- e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal.

**Artigo Décimo Sexto**

**Um** – A Direcção reúne sempre que for necessário, será convocada pelo Presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

**Dois** – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

**Três** – A Associação obriga-se, com a assinatura de qualquer membro da Direcção excepto quanto aos assuntos de natureza bancária em que são necessárias as assinaturas conjuntas de 2 membros, sendo obrigatória a do Presidente.

**Secção Quatro  
Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo Décimo Sétimo**

**Um** – O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da APT, constituído por três elementos – um Presidente e dois Vogais.

#### **Artigo Décimo Oitavo**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício anterior;
- c) Solicitar à Mesa a convocatória da Assembleia Geral e prestar informações de assuntos que tenham a ver com os poderes que lhe são atribuídos.

#### **Artigo Décimo Nono**

O Conselho Fiscal reúne desde que os seus membros o entendam necessário e, obrigatoriamente, para a elaboração de pareceres a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO QUARTO**

#### **Do Conselho Técnico – Consultivo**

#### **Artigo Vigésimo**

**Um** – Por proposta da Direcção pode ser constituído um Conselho Técnico – Consultivo cujos elementos não podem ser oriundos dos órgãos administrativos da direcção, excepto o presidente da direcção que, por inerência, será o elo de ligação entre estes dois órgãos.

**Dois** – Este conselho é constituído por três elementos e termina o seu mandato com o mandato dos órgãos administrativos.

**Três** – A este conselho compete uma função de aconselhamento e apreciação de estratégias de actuação da associação.

**Quatro** - Este conselho reunirá por iniciativa do seu presidente sempre que achar necessário.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

São receitas da APT:

- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Os subsídios, legados, donativos e doações de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Outras receitas provenientes da realização de iniciativas, para a angariação de fundos ou de rendimentos da associação, designadamente por prestação de serviços.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das disposições finais

#### Artigo Vigésimo Segundo

Os presentes estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### Artigo Vigésimo Terceiro

**Um** – A APT dissolve-se por deliberação de, pelo menos, três quartos do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

**Dois** – Na sessão da Assembleia Geral onde for votada a dissolução, serão nomeados os liquidatários e decidido o destino dos bens remanescentes, conforme o prescrito nas disposições legais aplicadas.

#### Artigo Vigésimo Quarto

Nos casos omissos e as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

*Assinada de filia e carzto*  
Armandina Bernardete Aleu Costa Fernandes

A NOTARIA, *[assinatura]*